



REFORMAS EDUCACIONAIS E ENSINO MÉDIO NA DITADURA MILITAR: COLÉGIOS UNIVERSITÁRIOS E A CRISE DOS EXCEDENTES

  Joana D'Arc Germano Hollerbach¹

A Revista HISTEDBR On-line publica artigos resultantes de estudos e pesquisas científicas que abordam a educação como fenômeno social em sua vinculação com a reflexão histórica

Correspondência ao Autor
Nome: Joana D'Arc Germano Hollerbach
E-mail:
joanadarcgermano@gmail.com
Universidade Federal de Viçosa,
Brasil

Submetido: 06/02/2018
Aprovado: 31/01/2019
Publicado: 19/03/2019

 10.20396/rho.v19i0.8651635
e-Location: e019007
ISSN: 1676-2584



RESUMO

Este artigo discute a criação dos colégios universitários em 1960 e as articulações entre o ensino secundário e superior. Tem por objetivo analisar como o país administrou a crise da educação nos anos 1960/70, considerando o contingente de jovens que deixava o ensino secundário e gerava um número de excedentes. Tal situação se agravou na medida em que a demanda por vagas por parte dos estudantes se contrapôs à Reforma Universitária do governo civil-militar, implementada em 1968. As principais fontes utilizadas foram documentos referentes à criação do Colégio Universitário da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais (atual Universidade Federal de Viçosa) e a legislação que regulava o ensino secundário e superior. A análise dos documentos teve por base os preceitos da análise de conteúdo. Foram localizados seis colégios universitários, criados a partir da Lei 4.024/61, nas universidades federal de Minas Gerais, Pernambuco, Rural do Rio de Janeiro, Maranhão, Rural de Minas Gerais e Rio Grande do Norte. Desses, o Colégio Universitário da UFV foi o único que permaneceu em atividade mesmo após a proibição imposta pela Lei 5.692/71. Os resultados evidenciaram que, apesar das políticas para o ensino médio durante regime militar restringirem o acesso ao ensino superior, algumas medidas favoreciam uma parcela dos egressos na continuação dos estudos, mantendo a desigualdade histórica e reafirmando a dualidade estrutural da educação.

PALAVRAS-CHAVE Colégio universitário. Ensino médio. Reformas educacionais. Ditadura civil-militar.



EDUCATIONAL REFORMS AND HIGH SCHOOL IN THE MILITARY DICTATORSHIP: UNIVERSITY COLLEGES AND THE SURPLUS CRISIS

Abstract

This article discusses the creation of university colleges in 1960 and the links between secondary and higher education. Its purpose is to analyze how the country managed the crisis of education in the 1960s and 1970s, considering the contingent of young people leaving high school and generating surplus numbers. This situation was aggravated by the fact that the demand for student vacancies contrasted with the University Reform of the civil-military government, implemented in 1968. The main sources used were documents referring to the creation of the University College of the Rural University of the State of Minas Gerais Gerais (current Federal University of Viçosa) and legislation that regulated secondary and higher education. The analysis of the documents was based on the precepts of content analysis. Six university colleges, created under Law 4.024 / 61, were located at the federal universities of Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Maranhão, Rural of Minas Gerais and Rio Grande do Norte. Of these, the University College of UFV was the only one that remained in activity even after the prohibition imposed by Law 5.692 / 71. The results showed that, despite the policies for secondary education during military regime to restrict access to higher education, some measures favored a portion of graduates in continuing their studies, maintaining historical inequality and reaffirming the structural duality of education.

Keywords: University college. High school. Educational reforms. Civil-military dictatorship.

REFORMAS EDUCACIONALES Y ENSEÑANZA MEDIA EN LA DICTADURA MILITAR: COLEGIOS UNIVERSITARIOS Y LA CRISIS DE LOS EXCEDENTES

Resumen

Este artículo discute la creación de los colegios universitarios en 1960 y las articulaciones entre la enseñanza secundaria y superior. Tiene por objetivo analizar cómo el país administró la crisis de la educación en los años 1960/70, considerando el contingente de jóvenes que dejaba la enseñanza secundaria y generaba un número de excedentes. Tal situación se agravó en la medida en que la demanda por vacantes por parte de los estudiantes se contrapuso a la Reforma Universitaria del gobierno civil-militar, implementada en 1968. Las principales fuentes utilizadas fueron documentos referentes a la creación del Colegio Universitario de la Universidad Rural del Estado de Minas (actual Universidad Federal de Viçosa) y la legislación que regulaba la enseñanza secundaria y superior. El análisis de los documentos se basó en los preceptos del análisis de contenido. Seis colegios universitarios, creados bajo la Ley 4.024 / 61, estaban ubicados en las universidades federales de Minas Gerais, Pernambuco, Río de Janeiro, Maranhão, Rural de Minas Gerais y Rio Grande do Norte. De estos, el Colegio Universitario de la UFV fue el único que permaneció en actividad incluso después de la prohibición impuesta por la Ley 5.692 / 71. Los resultados evidenciaron que, a pesar de las políticas para la enseñanza media durante régimen militar restringir el acceso a la enseñanza superior, algunas medidas favorecían una parte de los egresados en la continuación de los estudios, manteniendo la desigualdad histórica y reafirmando la dualidad estructural de la educación.

Palabras-clave: Colegio universitario. Enseñanza media. Reformas educacionales. Dictadura civil-militar.



INTRODUÇÃO

Neste artigo, discutiremos como o Estado brasileiro administrou a crise da educação nos anos 1960 e 1970, no que se refere ao contingente de jovens que deixava o ensino secundário e engrossava as fileiras de candidatos aos cursos superiores, gerando um número de excedentes que trazia reivindicações perturbadoras à ordem nacional. Entendemos que a história pode nos auxiliar na compreensão das relações estabelecidas no passado, assim como aquelas que estabelecemos no presente, razão pela qual buscamos na história da educação aspectos pouco explorados da legislação educacional referente ao ensino de grau médio². É o caso dos colégios universitários. Para tanto, buscamos nas atas dos conselhos superiores da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais (UREMG) dados sobre a criação do seu Colégio Universitário; na legislação que regulamentou a criação desses colégios os princípios que os regiam; por fim em pesquisas que abordavam os colégios universitários da Universidade Federal de Minas Gerais (COLLARES, 1989) e da Universidade Federal do Maranhão (SANTOS, 2004) dados sobre aquelas instituições. A análise dos documentos teve por base os preceitos da análise de conteúdo.

A partir da década de 1960, a educação no Brasil sofreu as injunções que antecederam o regime militar, quando da tentativa de implantação de políticas mais democráticas, especialmente aquelas propostas por João Goulart (expressas na Lei 4.024/061), e as mudanças do regime propriamente dito, visando à adequação aos ideais repressores do governo. Após a implantação do regime militar, a educação foi um espaço especial de regulação. De acordo com Warde (1979, p. 76, grifo do autor)

O aparelho escolar sofreu uma série de interferências depois de '64 com vistas a adaptá-lo às novas exigências político-ideológicas. As duas interferências mais significativas foram a Reforma Universitária (1968) e a Reforma de Ensino de 1.º e 2.º graus (1971).

Essas medidas fazem parte de um *continuum* de estudos³ que começaram a ser elaborados desde o primeiro governo militar. Não são, esses estudos, estranhos aos acordos de cooperação firmados entre MEC e USAID, cujos produtos, entre outros, são os ginásios orientados para o trabalho e o modelo de universidade que é absorvida na Reforma de '68.

Nesse sentido, faz-se necessário compreender a criação dos colégios universitários, permitida pela Lei 4.024/61, a Reforma Universitária, que propunha a implantação de um Ciclo Básico pelas universidades, e a Lei 5.692, de 1971, que propunha a profissionalização compulsória no segundo grau.

Com o advento do regime militar, de toda a reformulação do ensino superior imposta pelo regime e da proposta de reforma do ensino de segundo grau, a função dos colégios universitários passou a ser dispensada. A administração do contingente de jovens que buscavam o ensino superior passou a ser, ainda que em tese, regulada pela formação no ensino de segundo grau.



OS COLÉGIOS UNIVERSITÁRIOS: UMA PORTA PARA O ENSINO SUPERIOR?

O projeto de uma lei que abarcasse toda a educação nacional, pioneiro na história da educação brasileira, foi discutido ao longo de treze anos de muitas discussões, dissensões e arranjos políticos. Nesse contexto, a proposta de criação de colégios universitários, com o objetivo de preparar jovens estudantes para o vestibular, não foi uma questão menos controversa, entre tantas outras. A despeito das poucas referências na bibliografia que discute o trâmite da Lei 4.024/61, alguns autores trataram dessa questão.

A primeira versão do Projeto de Lei sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional era clara no que dizia respeito aos objetivos dos colégios universitários. Nessa primeira versão, foi proposta a criação de colégios universitários, inclusive em escolas de nível secundário, mas para atender aos egressos desse nível de escolarização. Admitia-se oficialmente, assim, a existência dos excedentes, candidatos aos cursos superiores. Tinha a seguinte redação:

Título VIII

Do Colégio Universitário

Art. 36 – O colégio universitário **destina-se a alunos que, havendo concluído o ciclo colegial, ou o curso técnico, ou o de escola normal**, pretendem ingressar em escola superior.

Parágrafo Único – Os cursos do colégio universitário, com a duração mínima de uma, e máxima de duas séries anuais, funcionarão anexos às escolas superiores e, **por exceção, junto a estabelecimentos de ensino secundário**, que apresentam condições satisfatórias, a juízo do Conselho Nacional de Educação.

Art. 37 – As condições de matrícula, o currículo e o regime de aulas e de exames do colégio universitário, serão estabelecidos no regimento de cada escola superior, em que venha a funcionar o colégio, ou aprovados pelo Conselho Nacional de Educação, quando este funcione **junto à escola secundária**, devendo, em qualquer dos casos, figurar entre aquelas condições a capacidade do candidato, apurada em **concurso de admissão**, de redigir corretamente na língua vernácula.

§ 1.º - O currículo do colégio universitário constará de quatro a seis disciplinas [...]. (BARROS, 1960, p. 479, grifo nosso).

A polêmica estava posta. As críticas a essa alternativa foram contundentes, mesmo antes da aprovação da lei. A questão do currículo não era consensual, trazendo à tona o problema da formação restrita para o ingresso numa ou noutra instituição de ensino superior, descuidando-se assim da formação geral do estudante. Percebe-se, pela polêmica em torno do projeto, o incomodo que a dualidade estrutural do ensino secundário representava. A distinção entre a formação dada aos estudantes que teriam acesso aos cursos superiores e aquela destinada aos que seriam conduzidos aos cursos técnicos era contestada. Na acepção de Villalobos (1960) a reforma curricular proposta no projeto de lei constituía um problema, pois:

[...] ao restringir o número de disciplinas no segundo ciclo e ao reduzir o terceiro ciclo a uma espécie de ‘cursinho’ preparatório. [...] prevaleceu, acreditamos, o ponto de vista de que o ginásio e sobretudo o colégio devem servir exclusivamente ao objetivo do ingresso nos cursos superiores técnico-profissionais, e na prática, o que



deverá ocorrer, será a **redução do cursinho ao restritamente exigido pelos programas dos vestibulares desta ou daquela Faculdade**. Descarta-se assim a questão do preparo geral indispensável, para quantos pretendam cursar qualquer escola superior, o que implica o estudo de disciplinas que eventualmente não se situam entre as exigidas para o ingresso nas diversas faculdades. A transformação do segundo ciclo em 'cursinho', nada mais faz do que consagrar uma situação condenável existente, onde os propósitos formadores que o ensino secundário deveria ter são inteiramente sacrificados pelo desejo imediatista de se obter o preparo específico e restrito para o efeito de ingresso numa faculdade. (VILLALOBOS, 1960, p. 397-398, grifo nosso).

Nota-se que a característica propedêutica da formação no nível secundário estava presente, sem que, contudo, houvesse uma problematização da exclusão de tantos jovens da escola. Apesar de incômodo, o problema da dualidade estrutural da escola não era (nem veio a ser) objeto de discussão. O modelo de escola conservadora, excludente e privatista permaneceu na lei e na prática.

No substitutivo de 1959, apresentado à Câmara dos Deputados pelo Deputado Carlos Lacerda, o artigo 35 traz a seguinte redação: “Todos os cursos do ensino secundário terão a duração de três anos, **acrescidos de um ano de articulação, denominado pré-universitário**, para os que se destinam aos cursos superiores.” (BARROS, 1960, p. 510, grifo nosso). Nessa versão o art. 37 tem outra redação, que trata das disciplinas obrigatórias para o ensino secundário, e não há nenhuma referência aos colégios universitários. Todavia, a ideia da preparação para o vestibular continuava presente. Uma certeza permanecia: o jovem que concluía o ensino secundário não teria acesso imediato ao ensino superior, se assim o quisesse. A concorrência deixaria de fora os menos aptos. A preparação em cursinhos pré-vestibulares era uma alternativa.

A mesma ideia é sugerida no substitutivo apresentado pela Confederação Nacional da Indústria ao Senado no artigo 35, parágrafo único: “[...] os estabelecimentos de ensino superior poderão instituir cursos propedêuticos, nos quais se ministre o ensino da última série do curso colegial.” (BARROS, 1960, p. 571). Ao cabo da discussão parlamentar sobre a nova lei, a redação final do Projeto n.º 2.222-C, de 1957, trouxe a seguinte proposição no art. 79, do capítulo II – Das Universidades:

Art. 79 [...]

§ 3º A universidade *pode instituir* colégios universitários **destinados a ministrar o ensino da 3ª (terceira) série do ciclo colegial**. Do mesmo modo pode instituir colégios técnicos universitários quando nela exista curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos. Nos concursos de habilitação não se fará qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado êsses colégios e os que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio. (BARROS, 1960, p. 539, grifo nosso).

Essa redação foi mantida no texto aprovado pela Lei 4.024, de dezembro de 1961. No artigo 46, em seu parágrafo 2.º, havia também a seguinte determinação: “A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo diversificado, que vise ao preparo dos alunos



para os cursos superiores, e compreenderá, no mínimo, quatro e, no máximo, seis disciplinas, **podendo ser ministrada em colégios universitários.**” (BRASIL, 1961, grifo nosso). Estavam autorizados os colégios universitários.

Para a localização dos colégios criados entre 1961 e 1969 (Quadro 1), buscamos informações nos portais eletrônicos das universidades federais e estaduais, citações em teses e dissertações disponibilizadas no Banco de Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e teses e dissertações divulgadas nos portais eletrônicos dos programas de pós-graduação em Educação. Foram localizados seis colégios universitários, criados nas seguintes universidades:

Quadro 1 - Colégios Universitários, segundo a vinculação institucional e o período de vigência

	Vinculação	Data da criação	Situação em 2015
1	Universidade Rural do Estado de Minas Gerais (UREMG) ⁴	1965	Colégio de Aplicação ⁵ a partir de 2001 ⁶
2	Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	1968	Em 1972, passou a ofertar as três séries do segundo grau e foi convertido em Colégio de Aplicação em 1980. (SANTOS, 2004)
3	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Não há referência à data de criação	Extinto em 1969 ⁷
4	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Não há referência à data de criação	Citado no Parecer 693/69, da CESu, não indica data de extinção. (BRASIL, 1969d)
5	Universidade Federal de Minas Gerais	1964	Extinto em 1970 (COLLARES, 1989)
6	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Não há referência à data de criação	Citado no Parecer 584/69 da CESu; não há indicação da data de extinção. (BRASIL, 1969c)

Fonte: Organizado pela autora.

A criação de colégios universitários prevaleceu até 1968, quando o artigo 79, da Lei 4.024, foi revogado pelo artigo 19, do Decreto-Lei 464, de fevereiro de 1969. A oferta da terceira série do ciclo colegial foi suprimida pela Lei 5.692/71 que revogou o artigo 46 da Lei 4.024/61.

No Parecer n.º 693/69, a Câmara do Ensino Superior (CESu), do Conselho Federal de Educação (CFE), analisando o Estatuto submetido à apreciação daquele Conselho, recomendava que “[...] caberia talvez à Universidade Federal Rural de Pernambuco reexaminar o problema da conveniência ou não de continuar mantendo o Colégio Universitário, diante das ponderações feitas [...]”. (BRASIL, 1969d, p. 89). Nas ponderações



havia a indicação de que os colégios universitários não mais caberiam nas universidades após a promulgação do Decreto-Lei 464/69, que, em seu artigo 5.º, instituía os ciclos básicos nos cursos superiores. Segundo o relator, D. Luciano Duarte,

A revogação do art. 79 §3.º, da L.D.B. foi motivada pelo fato de que o Colégio Universitário parece não ter mais lugar na Universidade brasileira reformada. Por um lado, o ciclo básico, tal como está definido no art. 5.º do Decreto-lei 464, de 11-2-1969, tendo como funções: a) recuperação de insuficiências evidenciadas, pelo concurso vestibular, na formação de alunos; b) orientação para escolha da carreira; c) realização de estudos básicos para ciclos ulteriores. (BRASIL, 1969d, p. 88).

Na análise do relator, os colégios universitários foram esvaziados de sua função, qual seja, preparar os jovens egressos do ensino secundário para os cursos superiores. Não foi localizado outro documento que indicasse até quando o Colégio Universitário da UFRPE existiu. O portal eletrônico da Instituição não cita o colégio.

No mesmo sentido, o Parecer 584/69, da CESu, através do voto de seu relator Raymundo Moniz de Aragão, sugere que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) suprima de seu Estatuto o Colégio Universitário, orientando que “A Seção II, do Capítulo IV, título III, que trata do Colégio Universitário e Colégios Técnicos é de ser supresso uma vez que a revogação do art. 87, da L.D.B., não mais autoriza a Universidade a mantê-los.” (BRASIL, 1969c, p. 73). Não encontramos evidências de até quando o colégio funcionou na UFRN.

O Colégio Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) é citado no portal eletrônico do Colégio Técnico da UFRRJ, no qual é indicado apenas o ano de sua extinção, 1969. Aqui vamos nos ater, portanto, a três deles: o Colégio Universitário da então Universidade Rural do Estado de Minas Gerais (UREMG) o Colégio Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, e o Colégio Universitário da Universidade Federal do Maranhão, por terem sido aqueles sobre os quais encontramos informações mais detalhadas.

O COLÉGIO UNIVERSITÁRIO DA UREMG

A discussão sobre a criação do Colégio Universitário remonta ao ano de 1962. Na ata da reunião do Conselho Universitário da UREMG, do dia 02/10/1962, o Conselho delibera por solicitar ao governo do estado de Minas Gerais a adequação às mudanças advindas da Lei 4.024/1961, especialmente o que dizia respeito à criação de um colégio universitário. (UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 1962).

Inicialmente houve a sugestão para a coexistência do Colégio Agrícola que já funcionava vinculado à UREMG e o Colégio Universitário, a ser criado. Entretanto, por questões de restrição orçamentária a proposta que prevaleceu foi a de extinção do Colégio Agrícola e criação do Colégio Universitário, nos moldes da Lei 4.024/61. O Colégio Universitário (COLUNI) foi criado, em março de 1965, pelo Conselho Universitário da então



Universidade Rural do Estado de Minas Gerais. (UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 1965).

O COLUNI iniciou suas atividades em instalações improvisadas, recebendo a primeira turma em março de 1966. A seleção dos estudantes candidatos era feita a partir de prova que abarcava o conteúdo do primeiro e do segundo ano do ciclo colegial. As aulas eram ministradas por professores dos diversos departamentos da UREMG, e por monitores, alunos dos cursos de graduação.

A procura pelo colégio transcendia os limites do Viçosa. Há registros de candidatos vindos de todos os estados do país e cartas ao diretor mostram como as famílias ansiavam por uma vaga para seus filhos. A entrada no COLUNI representava um passo rumo ao curso de Agronomia, o mais importante à época, ofertado pela UREMG.

Após a federalização, o que ocorreu durante o regime militar, em 1969, as alterações na constituição do COLUNI foram poucas. O Decreto-Lei 464/69, que proibia a criação de novos colégios universitários não causou impacto no funcionamento do colégio. Em 1971, o advento da Lei 5.692/71, que proibia a oferta da terceira série do segundo grau pelos colégios universitários, suscitou na direção do colégio a necessidade de adequação do regimento interno às novas determinações legais.

Uma proposta de novo regimento foi elaborada naquele mesmo ano, entretanto, esse novo documento não fazia menção à profissionalização prevista na nova lei, nem ampliava a oferta de vagas a outras séries do segundo grau, como ocorreu em outros colégios universitários. (COLÉGIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, 1971). O regimento proposto só foi aprovado pelas instâncias superiores em 1981, quando foi aprovada a ampliação da oferta para a primeira e segunda série do segundo grau, para 1982. (COLÉGIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, 1980). Em 2001 o COLUNI se converteu em Colégio de Aplicação.

O COLÉGIO UNIVERSITÁRIO DA UFMG

A experiência mineira antecedeu a Lei 4.204/61. Entre 1936 e 1946 já havia sido realizado um curso preparatório para o ingresso nos cursos superiores da então Universidade de Minas Gerais⁸:

Durante dois anos, o candidato fazia o chamado Curso Anexo ou Colégio Universitário, oferecido pelas faculdades e escolas separadamente, e, só então, se submetia ao concurso vestibular. Criado em 1936, o Colégio Universitário possuía quatro seções: Pré-Jurídica, Pré-Médica, Pré-Politécnica e Pré-Odontológica e Farmacêutica. A experiência, que funcionou até 1943, tinha, segundo o professor Fernando Correia Dias, a finalidade de “suprir as calamitosas deficiências dos cursos secundários”. (DEPOIS..., 2007)⁹

Nos anos 1960, outra versão foi consolidada. O Colégio Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, nos moldes do § 3.º, do artigo 79, da Lei 4024/61, foi fundado no dia



02 de abril de 1965. Sua criação se deu no contexto da reforma institucional proposta pelo então Reitor Prof. Aluísio Pimenta (1985, p. 24), que tinha por meta, além da implantação do Colégio Universitário,

[...] criar um Conselho de Pesquisa que deveria incentivar o progresso da ciência procurando, ao mesmo tempo, contribuir para o desenvolvimento endógeno de nossa tecnologia de base, e canalizar para a universidade recursos adicionais necessários à consecução desse objetivo.

A assistência estudantil também compunha o plano de metas do Reitor. Todavia, afirma o então reitor Aluísio Pimenta (1985, p. 54, grifo do autor):

A criação do *Colégio Universitário* foi nossa primeira e exemplar experiência de reforma. Foi composta uma comissão de planejamento que elaborou um projeto e tão logo concluído seu trabalho, ato contínuo, tornou-se realidade. No primeiro semestre de 1965 estava em funcionamento e alcançou, é consenso entre todos os que o conheceram e avaliaram, rendimento de alto padrão.

O Colégio Universitário da UFMG teve sede própria desde a sua fundação, cumprindo papel importante numa reforma universitária, idealizada pelo então Reitor Aluísio Pimenta, segundo quem “[...] o colégio foi a semente da reforma.” (PIMENTA, 1985, p. 56). Guardando em sua constituição um representante de cada departamento, o Colégio Universitário iria congrega e tornar unitário o todo heterogêneo que era a Universidade de Minas Gerais. Segundo o autor, as dissensões internas seriam superadas em prol do trabalho conjunto a ser realizado no Colégio. Essa união seria, então, expandida para outros trabalhos, tornando o ideal de universidade possível naquela Instituição.

A criação do Colégio Universitário foi uma ação estratégica do projeto de reforma do reitor Aluísio Pimenta, sendo que o “[...] projeto do Colégio Universitário, além de não ferir nenhum dos interesses constituídos, possibilitava a reunião de pessoas-chave em torno de uma tarefa concreta, facilitando novo sistema de alianças capaz de minar algumas resistências existentes.” (COLLARES, 1989, p. 169). As aulas foram ministradas por docentes das diversas unidades universitárias, o que possibilitou a aglutinação de forças políticas necessárias ao projeto da reforma universitária proposta pelo referido reitor. Afirma Collares que os documentos oficiais levavam a crer que, do ponto de vista pedagógico,

[...] o Colégio Universitário não foi pensado como curso pré-vestibular, mas como uma experiência pedagógica que permitiria o amadurecimento do aluno, preparando-o para realizar o curso superior em melhores condições de desenvolvimento (intelectual, social, cultural). (COLLARES, 1989, p. 172).

Todavia, o argumento da defasagem dos alunos egressos do curso secundário também fomentou a ideia. Antes mesmo da prerrogativa posta pela Lei 4.024/61, o assunto já era debatido na UFMG, posto que a dificuldade trazida pelos estudantes do curso secundário impactava sua formação nos cursos superiores ofertados pela Instituição.



De acordo com Collares, o trabalho desenvolvido pelo Colégio Universitário da UFMG tinha um público específico. Segundo a autora, o Colégio “[...] dirigia-se a uma clientela altamente selecionada, portanto de elite, destacando-se seus alunos nos cursos superiores, tanto pelo desempenho intelectual quanto pela capacidade de iniciativa e participação na vida estudantil”. (COLLARES, 1989, p. 177-178).

Considerando o caráter democrático declarado pela proposta do então reitor, Prof. Aluísio Pimenta, percebemos, ao analisar as afirmações de Collares (1989), a distância entre o público buscado pelo Colégio e a realidade a que se prendia o jovem brasileiro daquele momento. A já declarada defasagem de formação no ensino secundário afastava a maior parte dos egressos do Ensino Médio das vagas ofertadas pelo Colégio Universitário, reforçando assim uma realidade desigual e a dualidade histórica da educação de nível médio no Brasil. A Universidade Federal de Minas Gerais não fugiu à regra.

O Colégio Universitário da UFMG, bem como a proposta de modernização do reitor foram atropelados pelo governo militar. Ao término do mandato de Aluísio Pimenta, em 1967, seu nome novamente compôs a lista tríplice encaminhada à presidência da República, juntamente com os nomes dos professores Hélio de Sena Figueiredo e Gerson de Britto Mello Boson. Foi nomeado o professor Gerson de Britto a partir de fevereiro de 1967, a despeito da indicação preferencial do nome do ex-reitor Aluísio Pimenta pela comunidade acadêmica. (COLLARES, 1989).

O professor Aluísio Pimenta foi aposentado compulsoriamente e cassado pelo Ato Institucional n.º 5. As atividades do Colégio Universitário foram encerradas naquela Instituição em 1970: “Aos amigos tudo, aos inimigos, a lei.”¹⁰

O COLÉGIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) também registra a existência de um Colégio Universitário nos moldes da Lei 4.024/61. Criado em 1968, pelo Conselho Diretor dessa Instituição, seu objetivo principal era a preparação de jovens para o ingresso no ensino superior, especialmente aqueles jovens que tinham parentesco com os servidores da UFMA. (SANTOS, 2004). Em sua tese de doutoramento, Santos afirma:

[...] a criação do Colégio Universitário (1968), no bojo das transformações pelas quais passava o setor educacional no país, não se deu somente para beneficiar o contingente populacional de baixa renda. Ao contrário, foi criado com o objetivo de preparar os alunos da 3.ª série do 2.º grau, filhos e parentes de funcionários, para ingressarem no ensino superior e, em algumas áreas, dando-lhes orientação adequada para que fizessem uma opção profissional para o 3.º grau. Na realidade, o Colégio Universitário começou a funcionar com caráter experimental, com poucas turmas – 2 ou 3 – e para uma clientela especial, pois se tratava de filhos e parentes de servidores da UFMA. (SANTOS, 2004, p. 65)¹¹.



Com as discussões e alterações impostas pela reforma universitária e pela Lei 5.692/71, que propunha a profissionalização no segundo grau, o colégio na UFMA sofreu alterações em sua estrutura curricular e administrativa. A partir de 1972, passou a ofertar as três séries do segundo grau, expandindo o atendimento para o primeiro grau em 1980, após convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Atualmente, como colégio de aplicação, mantém a mesma nomenclatura – COLUN, e oferta, para além do ensino fundamental e médio, cursos técnicos com habilitações em Meio Ambiente, Enfermagem e Administração. (COLUN, 2015).

A REFORMA UNIVERSITÁRIA E A LEI 5.692/71: UMA ENCRUZILHADA PARA O ENSINO SUPERIOR

O Brasil, no início dos anos 1960, acumulava várias mudanças de ordem econômica que exigiam um novo perfil de formação profissional. O esgotamento do modelo de economia que sustentava o país desde o período da colonização – agricultura de exportação – já não atendia às novas configurações da economia mundial, na qual o Brasil se inseria periféricamente. A industrialização batia às portas desde os anos 1950, depois que a indústria de base se tornou um componente importante na economia nacional. (WARDE, 1979).

Nesse contexto, a dinâmica de exploração dos trabalhadores, aliada à sua exclusão crescente dos processos decisórios na sociedade brasileira, criava um clima de instabilidade. A mobilização de alguns setores da sociedade buscava uma alternativa para os problemas que vinham sendo enfrentados pelos trabalhadores. Alguns segmentos se organizavam em busca de maiores direitos com apoio de políticos e de alguns governantes. Os reflexos dessas demandas ecoavam nas propostas do poder executivo nacional. Na avaliação de Warde (1979, p. 69),

Foram feitas duas tentativas nos governos de J. Quadros e J. Goulart no sentido de corrigir as distorções estruturais do país, sob o modelo nacionalista de desenvolvimento e sob a intenção de recuperar e redefinir a aliança de classes. Entretanto, as medidas “revolucionárias” apregoadas por Goulart, nos últimos meses do seu governo foram insuficientemente assustadoras para a burguesia que já vinha num processo crescente de abandono daqueles princípios ideológicos que foram o elo da sua aliança com o operariado industrial.

A reforma universitária foi implantada nas universidades brasileiras com a promulgação da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixou as normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua relação com a escola de nível médio.

Outros dois ordenamentos legais complementaram de maneira especial a reforma: o Decreto-Lei 464, de 11 de fevereiro de 1969 que, entre outras coisas, instituiu o primeiro ciclo (também chamado ciclo básico¹²), que seria comum a todos os cursos superiores; e o Decreto-Lei 477, de 26 de fevereiro de 1969, que definia o que seriam infrações no âmbito das universidades e suas respectivas penalizações, para julgamento de atos suspeitos de estudantes



e professores do ensino público e privado. (BRASIL, 1969b). Esse último compunha o quadro de repressão que culminou no Ato Institucional n.º 5.

Discutida por vários setores da sociedade, desde meados dos anos 1930, a reforma foi incorporada pelo governo militar para conter a demanda reprimida por vagas no ensino superior. (CUNHA, 1983). O sistema de cátedras vitalícias, a divisão por unidades que não se relacionavam nem se articulavam na produção do conhecimento, muito menos na formação técnica, e o fim do regime seriado eram alguns dos pontos defendidos por estudantes e professores naquele momento. (GERMANO, 2011). Para a compreensão do objeto aqui estudado, dois aspectos são destacados: a questão do acesso aos cursos superiores (a demanda reprimida) e o primeiro ciclo de estudos¹³.

Equacionar o acesso aos cursos superiores era urgente e necessário do ponto de vista econômico e ideológico. O aumento progressivo da população das grandes cidades, mas não menos daquelas de menor porte, a expansão da indústria e a mecanização dos processos de produção agrícola levavam à necessidade de ampliação dos processos de formação escolar que culminavam no ensino superior. Soma-se também a incorporação de novos cargos na burocracia do Estado para atendimento das necessidades da economia renovada. (CUNHA, 1988).

Esse cenário, à primeira vista promissor, não lançou reflexos no financiamento das universidades, que se viam cada vez mais sem condições de atendimento da demanda por mais vagas que crescia a cada ano, especialmente nos cursos mais concorridos, Medicina e Engenharia. A figura do excedente passou a perturbar o sono de muitos – candidatos e administradores, públicos e privados. A matrícula obrigatória dos excedentes onerava as instituições públicas, que, sem o respectivo aporte de verbas adicionais, se viam às voltas com orçamentos insuficientes para os gastos ordinários. Essa quebra no orçamento prejudicava a qualidade dos cursos e a formação dos estudantes.

O exame vestibular era, então, o portal de entrada para o ensino superior e, ao mesmo tempo, o regulador desse acesso¹⁴. Desde 1911, com a Reforma Rivadávia, o vestibular passou a ser o fiel da balança a definir quem teria acesso ao ensino superior ou não. Todavia, a figura do candidato excedente criava um constrangimento legal que trazia sérios problemas às instituições de ensino. Isso porque havia aprovação para os candidatos que alcançavam nota igual ou superior a cinco, induzindo à interpretação de direito à vaga. (CUNHA, 1988).

Assim, fazia-se urgente regular a concorrência e a entrada nos cursos superiores, sem o trauma do excedente. A alternativa posta pela reforma universitária foi a unificação do vestibular e o ingresso por classificação, impostos pela Lei 5.540/68.

O aumento da demanda por vagas no ensino superior exigia um aumento do financiamento que concorria com o dos outros níveis de escolarização. Com as mudanças implementadas pela lei, esses custos seriam diluídos nas instituições, com medidas como a matrícula por disciplina e a organização por departamentos. Dessa forma, turmas ociosas



abrigariam estudantes de vários cursos, gerando uma economia de escala de professores, espaço físico e material.

A organização dos estudos em ciclo básico e profissional no ensino superior compõe a proposta de otimização dos recursos e contenção da demanda por vagas. A constatação de que havia uma deficiência na formação dos candidatos justificava a criação do Ciclo Básico. De acordo com o Decreto-Lei 464/1969, o ciclo básico de estudos tinha por objetivo “a) recuperação de insuficiências evidenciadas, pelo concurso vestibular, na formação de alunos; b) orientação para escolha da carreira; c) realização de estudos básicos para ciclos ulteriores.” (BRASIL, 1969a).

Haveria, assim, a possibilidade de cursos menos concorridos serem frequentados por estudantes que não lograssem classificação para outros mais concorridos. (CUNHA, 1988). Na avaliação dos representantes do CFE, o Ciclo Básico substituiu a proposta do colégio universitário, na medida em que supria as carências dos alunos egressos de um ensino colegial precário. No nosso entendimento, essa justificativa não procede, haja vista que o objetivo do colégio universitário era preparar para o vestibular, mas ainda assim o candidato deveria se submeter à seleção. O Ciclo Básico seria frequentado por estudantes já selecionados pelo vestibular.

Os inúmeros egressos dos cursos superiores, todavia, não encontravam no mercado de trabalho colocação compatível com a formação universitária, gerando uma crise educacional. Os gastos com uma formação de nível superior se perdiam no mercado de trabalho, que não absorvia todos os egressos. E um desempregado com curso superior tornava-se um peso morto na economia do país. (CUNHA, 1988).

Era necessário conciliar a formação da mão de obra e as demandas do mercado de trabalho, de modo a garantir o andamento da economia sem prejuízo com a formação de excedentes, tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo. A profissionalização do nível médio, proposta na Lei 5.692/71, três anos depois da Reforma Universitária, veio compor a estratégia de contenção dos excedentes. Dizia a lei:

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorealização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Art. 4º [...]

§ 3º Para o ensino de 2º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins. (BRASIL, 1971).

O significado dos termos “habilitação” e “qualificação” para o trabalho, bem como outros aspectos da lei, ensejaram longas discussões e análises por parte dos especialistas do Ministério da Educação. Vários documentos subsidiaram a interpretação da lei, já controversa desde a sua promulgação. Os pareceres n.º 45/72 e 76/75 são os mais citados¹⁵. As grandes



questões que cercavam a lei eram: Quem seria profissionalizado? Quem (e como) cumpriria a lei?

A questão da necessidade de contenção do acesso aos cursos de nível superior e a destinação da população jovem das classes trabalhadoras eram dados concretos. Mas a lei, por si só, não equacionou essa questão. A formação profissional no nível médio conduziria esse contingente ao mercado de trabalho, com qualificação baixa, que garantiria sua inserção, sem despertá-los para a necessidade do prolongamento da formação no nível superior. Daí a função contenedora do Ensino Médio profissional. A profissionalização tinha a função de regular a mão de obra na sua articulação com o mercado produtivo que vinha num crescente, exigindo maiores qualificações dos trabalhadores. É Germano (2011, p. 165) quem afirma:

Nesse sentido, a ampliação dos anos de escolarização visa, entre outras coisas, absorver temporariamente a força de trabalho “supérflua”, contribuindo dessa forma, para regular o mercado de trabalho. Visa também atender a uma demanda social, pois à medida que o sistema escolar se expande os empregadores tendem a exigir uma elevação dos requisitos da força de trabalho, embora isso não signifique que as tarefas se tornem mais exigentes.

A profissionalização do ensino de segundo grau, entretanto, não ocorre da mesma forma em todas as escolas¹⁶. Segundo Cunha (1985, p. 252):

Uma das prováveis consequências disso é a diferença entre o tipo de ensino que terão os alunos das escolas públicas e os das escolas privadas. Nestas últimas, onde estudam alunos oriundos das camadas de mais alta renda, o ensino tende a ser profissional apenas na aparência e, na realidade, preocupa-se com a preparação para os vestibulares.

Aos poucos essa “displicência” com relação à profissionalização por parte de algumas escolas foi abrindo espaço para adequações, inclusive na lei, para que a prática não se configurasse um descumprimento da norma legal. Em 1972, o Conselho Federal de Educação emitiu novo parecer, que abria espaço na lei para o que já acontecia de fato. O Parecer 45/72 trazia o termo “qualificação para o trabalho”, relativizando a profissionalização:

A nova Lei representa uma profunda modificação nesta mentalidade; o ensino de 1.º e 2.º graus, além de ajustar-se “aos objetivos mais amplos estabelecidos pelo artigo 1.º da LDB”, como acentuou a Resolução n.º 8 deste Conselho deve colimar três claras e definidas finalidades:

- a) proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização;
- b) qualificação para o trabalho;**
- c) preparo para o exercício consciente da cidadania. (BRASIL, 1972, p. 108, grifo nosso).

O Relator do Parecer 45/72 ressalta a omissão do texto da Lei 4.024/61 quanto ao aspecto profissionalizante da formação de nível médio, na época ginásial e colegial. Toda a discussão que se seguiu à promulgação da Lei 5.692/71 e seus propósitos profissionalizantes, contudo, só levaram a concluir que a profissionalização não era consenso, muito menos



“universalizável”. A Lei 7.044/82, por fim veio relativizar a profissionalização compulsória no artigo 4.º, em seu “§ 2º - À preparação para o trabalho, no ensino de 2º grau, poderá ensejar habilitação profissional, **a critério** do estabelecimento de ensino.” (BRASIL, 1982, grifo nosso). Estando a critério dos estabelecimentos de ensino, a adequação era relativizada, onde a necessidade dessa formação fosse relativa, isto é, em geral nos estabelecimento privados, ou naqueles em que a formação tinha outros objetivos.

O grande contingente de excluídos dos processos educativos formais permaneceu excluído da educação modernizadora dos governos militares. A pretensa democratização dos governos populistas que antecedeu o Golpe de 1964 foi abortada, mantendo o caráter privatista da educação. João Eduardo R. Villalobos, sobre o projeto de lei que deu origem à Lei 4.024/61, afirma que “a mentalidade aristocrática que sempre dirigiu os destinos da nossa educação” afetou aquele projeto e continuou afetando outros. (VILLALOBOS, 1960, p. 390). A perspectiva democrática, libertadora e pública não foi incorporada à educação brasileira. A educação continuou uma questão de segundo plano para a maioria dos jovens, pois ainda persistiam entre eles grandes dificuldades materiais a serem vencidas. Villalobos (1960, p. 392) reconhece,

Por exemplo, o problema do vestuário, da condução, do material didático indispensável, e isto para não falarmos do mais importante, isto é, da necessidade de ganhar a vida ou de auxiliar na economia familiar, principal responsável pela evasão dos alunos dos cursos primário e médio, mesmo quando gratuitos.

Se a Lei 4.024/61 não alterou as condições materiais, tampouco a reforma universitária o fez, e muito menos a Lei 5.692/71. Os jovens se viam numa encruzilhada. E diante das alternativas dessa estrada, a profissionalização compulsória foi o castigo dos pobres. Aqueles que tinham condições de arcar com os custos da própria educação foram atendidos pelas escolas particulares, que não disfarçavam o seu objetivo de preparar para o vestibular.

Nesse contexto os colégios universitários se configuraram como um espaço de formação de uma elite intelectual, na contramão da reforma universitária. Se havia a proposta de contenção do acesso dos jovens ao ensino superior, pela profissionalização no segundo grau, o colégio universitário teria função inversa, de estimular esse jovem a buscar a formação técnica de grau mais elevado.

No caso específico do COLUNI da UFV, que sobreviveu à extinção, a condição de excepcionalidade é percebida de maneira mais evidente. Ao contrário de conter o acesso, houve a preparação dos jovens para o vestibular.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo buscamos recuperar a legislação que orientou a criação e a existência dos colégios universitários no período da Ditadura Militar no Brasil e a relação com a reforma universitária e a Lei 5.692/71, que propôs a profissionalização compulsória no segundo grau.



A criação desses colégios tinha por objetivo a preparação dos jovens que concorreriam a uma vaga no exame vestibular das universidades. Nesse momento o país vivia um dilema no que dizia respeito à inserção dos jovens oriundos do ensino secundário no ensino superior, dada a escassez de vagas e o aumento crescente da demanda.

A criação dos colégios universitários, a partir de 1961, tinha por objetivo preparar os jovens para o vestibular. Fizemos destaque aos colégios da Universidade Federal de Minas Gerais, da Universidade Federal do Maranhão e da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais (atualmente Universidade Federal de Viçosa). Consideramos nesse contexto que a reforma universitária buscava limitar aos egressos do ensino secundário o acesso aos cursos superiores e a Lei 5.692/71 determinava, entre outras coisas, a profissionalização compulsória no segundo grau e a extinção definitiva dos colégios universitários.

O Colégio Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, criado em 1965, funcionou até 1970, logo em seguida à cassação do Reitor Aluisio Pimenta, pelo AI-5. O COLUN, da Universidade Federal do Maranhão, criado em 1968, manteve suas atividades nesse formato até 1971. Em 1972 passou a ofertar as três séries do então segundo grau, e existe até os dias atuais, atendendo estudantes do ensino fundamental e médio, além de cursos técnicos.

Foi possível observar o tratamento diferenciado diante da legislação que orientou a existência desses colégios no caso da UFV. A legislação é alterada em 1969 (proibindo a criação de novas unidades) e em 1971 (proibindo a oferta de apenas a terceira série do segundo grau), o que não é acatado pelo COLUNI. O Colégio se manteve no formato original até 1981, ofertando exclusivamente a terceira série do 2º. Grau. Apesar da Lei, mantém-se o formato que atenderia aos interesses da Instituição, no sentido da seleção e preparação dos jovens candidatos ao ensino superior. Tal opção contrariava ainda os propósitos da Reforma Universitária, de contenção do acesso ao ensino superior.

O caso do COLUNI se destaca também no que diz respeito à adequação à Lei 5.692/71 que previa a profissionalização compulsória no segundo grau. Tal adequação não se verificou, permanecendo o Colégio preparando os jovens exclusivamente para o exame vestibular, sem nenhum caráter profissionalizante. Mais uma vez observa-se a distinção entre quem cumpre a lei e quem está acima dela. A profissionalização compulsória, imposta aos colégios estaduais foi ignorada, mantendo-se como foco o ensino superior. Tal opção reforça a dualidade já tão proclamada: trabalho para os pobres, conhecimento para os ricos.

Tais distinções nos fazem refletir sobre a natureza das relações estabelecidas entre as instituições de ensino e a lei no Brasil, especialmente na educação básica. No caso do COLUNI da UFV, a dinâmica da formação passa ao largo da lei, sem prejuízo dos interesses particulares da instituição, e mantendo a dualidade estrutural já historicamente discutida e vivida em nosso país. Os jovens que estudavam no COLUNI eram, em sua maioria, provenientes das classes mais ricas, geralmente vinculados a famílias proprietárias de terras, e se destinaram aos cargos de comando da burocracia do estado, especialmente aqueles



vinculados à agricultura (agências de pesquisa agropecuária, ministérios, universidades). Admitimos a hipótese de que a existência do COLUNI foi favorecida pela necessidade de formação de quadros para atuação na expansão da produção agrícola por que passava o país nos anos 1970, e pelos estreitos laços com o governo federal mantido pela Instituição.

Cabe aqui considerar ainda a Reforma do Ensino Médio, imposta pelo Governo Temer através da Lei 13.415/2017. Tal reforma traz a indicação da formação no ensino médio em itinerários formativos distintos – linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional – todos condicionados à disponibilidade orçamentária das redes. (BRASIL, 2017). A julgar pela história, a rede pública, que acumula deficit orçamentário incalculável, será a mais prejudicada. Os alunos vindos da classe trabalhadora, os mais numerosos na rede pública, terão que se contentar com a oferta precária, em muitos casos associada aos interesses da iniciativa privada, como já prevê a Reforma. As escolas da rede privada e aquelas públicas que atendem às elites do país poderão, pelos recursos de que dispõem, buscar alternativas que atendam de forma mais digna e ampla os estudantes que as buscam.

A Reforma prevê também alteração na formação docente (pela admissão de contratação de professores mediante comprovação de notório saber) e a profissionalização no ensino médio. Mais uma vez vemos os mais pobres penalizados, visto que a necessidade de sobrevivência os impõe a profissionalização precoce. A dificuldade de adequação das escolas públicas para a oferta do itinerário profissionalizante é outro fator a ser considerado. Diane da restrição imposta pela EC 95/2016, que congelou os gastos públicos qualquer expansão da rede ou adequação que demande aumento dos gastos está inviabilizada. Tal profissionalização ocorrerá, portanto, com cursos de baixo custo, que pouco ou nada adiantarão na formação dos filhos da classe trabalhadora.

Trazemos a Reforma do Ensino Médio aqui na tentativa de aproximação com a reforma imposta pela Lei 5.692/71. Não podemos desconsiderar que a experiência dos anos 1970 se repete, em roupagem mais moderna mas não menos perversa. E tememos que, a exemplo da distinção no cumprimento da Lei observada na manutenção do COLUNI como colégio universitário, os alunos mais pobres sejam novamente penalizados pela pobreza e pela necessidade do trabalho para a sobrevivência.

Vivemos um momento em que as mudanças na educação colocam em risco uma formação ampla, emancipadora, que alcance todos os jovens, de todas as classes sociais, sem distinção. A reforma do Ensino Médio, efetivada pela Lei 13.415, de 16/02/2017, já divide opiniões, e, a julgar pelo andar da história, nos remete a experiências passadas que penalizaram os jovens mais pobres (obrigados a seguir a lei) e absolveram os mais ricos (ignorados por ela). E a história se repete como farsa.



REFERÊNCIAS

BARROS, R. S. M. de. (org.). **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1960.

BRASIL. Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação. Parecer 76/75. O ensino de 2.º grau na Lei n.º 5.692/71. In: WARDE, M. J. **Educação e estrutura social: a profissionalização em questão**. 2. ed. São Paulo: Cortez e Moraes, 1979. p. 159-190.

BRASIL. Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação. Parecer nº 584, de 08 de agosto de 1969. In: **Documenta 104**. Rio de Janeiro, ago. 1969c.

BRASIL. Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação. Parecer nº 693, de 05 de setembro de 1969. In: **Documenta 105**, Rio de Janeiro, set. 1969d.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. Parecer nº 45/72, de 12 de janeiro de 1972. Fixa os mínimos a serem exigidos em cada habilitação profissional (ou conjunto de habilitações), no ensino de 2.º grau. 1972. Disponível em:
http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/7_Gov_Militar/parecer%20n.45-1972%20a%20qualifica%E7%E3o%20para%20o%20trabalho%20no%20ensin.pdf. Acesso em: 18 ago. 2015.

BRASIL. Decreto nº 8.659, de 5 de abril de 1911. Aprova a lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República. Disponível em:
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8659-5-abril-1911-517247-publicacaooriginal-1-pe.htm>. Acesso em: 01 out. 2015.

BRASIL. Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização do ensino secundário. 1931a. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19890-18-abril-1931-504631-publicacaooriginal-141245-pe.html>. Acesso em: 15 fev. 2016.

BRASIL. Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização do ensino secundário. 1931b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm. Acesso em: 11 nov. 2017

BRASIL. Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969. Estabelece normas complementares à Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. 1969a. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-464-11-fevereiro-1969-376438-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 set. 2015. Sem paginação.

BRASIL. Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969. Define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, e dá outras providências. 1969b. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-477-26-fevereiro-1969-367006-norma-pe.html>. Acesso em: 15 fev. 2016.



BRASIL. Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, [...] e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm. Acesso em: 11 nov. 2017

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 28 out. 2013.

BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5540.htm. Acesso em: 18 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm. Acesso em: 15 jul. 2014. Sem paginação.

BRASIL. Lei nº 7.044, de 18 de Outubro de 1982. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7044impresao.htm. Acesso em: 11 out. 2014.

COLÉGIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – 1980.
Regimento do Colégio Universitário. 1980

COLÉGIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. **Estudo do Novo Regimento do Colégio Universitário de 11 de agosto de 1971 após a Lei N.º 5.692 e o Decreto-Lei N.º 464, de 11 de fevereiro de 1969.** 1971.

COLLARES, M. M. **Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia de Minas Gerais: a trajetória de uma escola de ensino médio no contexto universitário.** 1989. 311 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1989.

COLUN – Colégio universitário da Universidade Federal do Maranhão. **Quem Somos.** São Luís, 2015. Disponível em: <http://www.colun.ufma.br/padrao.php?codigo1=1>. Acesso em: 11 jul. 2015.

CUNHA, L. A. **A universidade crítica: o ensino superior na República Populista.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.

CUNHA, L. A. **A Universidade reformanda: o golpe de 1964 e a modernização do ensino superior.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988.

CUNHA, L. A. **Educação e desenvolvimento social no Brasil.** 8. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1985.



DEPOIS do sonho a realidade. **Diversa**: Revista da Universidade Federal de Minas Gerais, [Minas Gerais], ano 5, n. 11, maio 2007. Disponível em: <https://www.ufmg.br/diversa/11/consolidacao.html>. Acesso em: 02 mar. 2015. UFMG – 80 anos. Sem paginação.

GERMANO, J. W. **Estado militar e educação no Brasil (1064-1985)**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PIMENTA, A. **Universidade**: a destruição de uma experiência democrática. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

SANTOS, S. R. R. S. **Gestão colegiada e projeto político pedagógico**: Colégio Universitário – São Luís – MA – 1989-1997. 2004. 188 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Conselho Universitário. **Ata da reunião realizada no dia 13 de outubro de 1962**. Livro 31, Ata nº 94. 1962.

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Conselho Universitário. **Ata da reunião realizada no dia 26 de março de 1965**. Livro 32, Ata nº 113. 1965.

VILLALOBOS, J. E. R. O projeto e o ensino secundário. *In*: BARROS, R. S. M. de. (org.). **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1960. p. 390-399.

WARDE, M. J. **Educação e estrutura social**: a profissionalização em questão. 2. ed. São Paulo: Cortez e Moraes, 1979.

Notas

¹ Professora Adjunta II do Departamento de Educação da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFMG.

² A Lei 4.024/61 trazia o título VII Da Educação de Grau Médio, e nesse o Capítulo I – Do Ensino Médio, que, em seu artigo 34 definia que “o ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário”. (BRASIL, 1961).

³ Entre esses estudos, são destacados pela autora o Relatório Meira Matos e o Relatório do Grupo de Trabalho da Reforma Universitária.

⁴ A Universidade Rural do Estado de Minas Gerais foi federalizada em 1969, convertendo-se em Universidade Federal de Viçosa

⁵ A criação dos ginásios de aplicação, depois convertidos em Colégios de Aplicação, foi instituída pelo Decreto-Lei 9.053/46, que previa a criação de escolas vinculadas às faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, em razão de sua função de formação de professores. Esses colégios seriam os espaços de aplicação da teoria e formação prática dos futuros docentes. Nem todos os Colégios Universitários se converteram em Colégios de Aplicação

⁶ O COLUNI foi convertido em Colégio de Aplicação, conforme decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da UFMG, na 367ª. Reunião, ocorrida em 06/03/2001. Disponível em: <http://www.soc.ufv.br/wp-content/uploads/CEPE367.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2019

⁷ Disponível em: <http://r1.ufrrj.br/ctur/nossa-historia/>. Acesso em: 22 jan. 2019.



⁸ De acordo com a página oficial da Instituição na internet, a Universidade de Minas Gerais (UMG) foi federalizada em 1949, vindo a ser nomeada Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 1965. (PIMENTA, 1985, p. 17).

⁹ O Decreto Nº 19.890, de 18 de abril de 1931, determinava que o ensino secundário seria cursado em dois cursos seriados, o fundamental e o complementar, sendo este último direcionado conforme o curso superior desejado pelo estudante, sendo ofertado, separadamente, para atender ao cursos jurídico, medicina, farmácia e odontologia, engenharia e arquitetura ou os cursos da Faculdade de Educação.

¹⁰ A autoria dessa frase é incerta. Há quem afirme ter sido dita por Arthur Bernardes, Getúlio Vargas e até Maquiavel.

¹¹ A autora não esclarece como essa orientação profissional ocorria.

¹² Cunha (1980) usa a expressão curso básico.

¹³ Para maior aprofundamento na análise da reforma universitária de 1968 ver Cunha (1985; 1988), Germano (2011) e Warde (1979).

¹⁴ Foi criado em 1911, pelo Decreto n.º 8.659, de 5 de abril de 1911, conhecido posteriormente por Lei Orgânica Rivadávia Correia. Antes disso, os exames eram feitos de forma isolada, pelo Colégio Pedro II, ou por instituições credenciadas, por disciplina ou integralmente, da forma mais conveniente ao candidato.

¹⁵ Sobre esses documentos, ver WARDE (1979).

¹⁶ Minha formação é exemplo disso. Cursei o primeiro ano do segundo grau em 1979, em uma escola particular, confessional, sem nenhum tipo de profissionalização.